

ABUSO DO PODER

1 - CONCEITUAÇÃO DE PODER E ABUSO DE PODER

Poder

“A noção de poder envolve aspectos mais amplos e complexos do que o mero exercício da autoridade sobre outrem. O poder pode ser exercido desde as formas mais sutis até aos níveis mais explícitos e comumente identificáveis. Assim sendo, caracterizar o abuso de poder deixa de ser uma tarefa de simples identificação da ação do forte sobre o fraco, passando a considerar que o poder, em determinadas situações e circunstâncias, muda de mãos e ganha nuances implícitas, que dificultam a identificação do abuso do mesmo.

Uma pessoa em situação desvantajosa que saiba identificar em que aspectos tem poder, pode usar de artifícios abusivos para sair da posição desvantajosa. Isso pode ser facilmente identificado em países democráticos, nos quais os direitos das minorias são salvaguardados e que indivíduos pertencentes a estas minorias aproveitam-se do argumento do politicamente correto para neutralizar seus adversários em questões jurídicas, por exemplo. Nestes casos, o direito adquirido legitimamente e ideologicamente correto, aceite socialmente, passa a ser uma forma de poder nas mãos de quem o detém. Poder este que pode ser exercido da forma genuína ou da forma abusiva, dependendo do caso.’

Abuso de poder

“Abuso de poder é o ato ou efeito de impôr a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes (importa esclarecer que a noção de abuso de poder carece sempre de normas pré-estabelecidas para que seja possível a sua definição.

Desta maneira é evidente que a palavra "abuso" já se encontra determinada por uma forma mais sutil de poder, o poder de definir a própria definição. Assim que o abuso só é possível quando as relações de poder, assim o determinam).

A democracia direta é um sistema que se opõe a este tipo de atitude.

O abuso de poder pode se dar em diversos níveis de poder, desde o doméstico entre os membros de uma mesma família, até aos níveis mais abrangentes.

O poder exercido pode ser o econômico, político ou qualquer outra forma a partir da qual um indivíduo ou coletividade têm influência direta sobre outros.

O abuso caracteriza-se pelo uso ilegal ou coercivo deste poder para atingir um determinado fim. O expoente máximo do abuso do poder é a submissão de outrem às diversas formas de escravidão.”

Algumas formas de abuso de poder

“**Econômico:** Quando o indivíduo ou coletividade tira vantagem ilícita do dinheiro ou bens materiais em detrimento de outrem.

Político: O uso da autoridade legítima ou da influência para sobrepujar o mais fraco de modo ilegítimo.

No domínio da informação: Recurso utilizado por quem detém o conhecimento ou a informação e os nega aos demais como forma de proteger-se ou de tirar vantagem.

Ideológico: Quando se utiliza ilicitamente da ideologia socialmente aceita como forma de tirar vantagens ou de vencer opositores.

Apadrinhamento (nepotismo): Uso de notoriedade, conhecimentos ou autoridade para favorecer outrem de forma ilícita.”

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder, acesso em 02.01.09)

2 - Conceituação de ABUSO DE AUTORIDADE

“Constitui-se abuso quando uma autoridade, no uso de suas funções, pratica qualquer atentado contra a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo da correspondência, a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício do culto religioso, a liberdade de associação, os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, o direito de reunião, a incolumidade física do indivíduo e, aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 5 de junho de 1979).

O abuso de autoridade levará seu autor à sanção administrativa civil e penal, com base na lei. A sanção pode variar desde advertência até à exoneração das funções, conforme a gravidade do ato praticado.”

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder, acesso em 02.01.09)

3 - Conceituação de ABUSO DE PODER ECONOMICO

“O abuso do poder econômico é um dos geradores de injustiça social. Constitui abuso do poder econômico toda forma de atividade na eliminação da concorrência, domínio dos mercados ou aumento arbitrário dos lucros.

A Constituição Federal brasileira, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, em seu parágrafo 4.º do artigo 173 assevera que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação do mercado, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros". Esta lei, que foi criada para atendimento da Constituição Federal, é a de nº 8.884 de 11 de julho de 1994, também chamada Lei Antitrust, que tem como finalidade prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica, tomando como ponto de partida os princípios consagrados no artigo 170 da Constituição Federal, para garantir a livre concorrência, que tem como finalidade última a defesa dos interesses do consumidor. Esta lei, ao contrário do que se pensava, logo de sua instituição não surgiu com a finalidade de impedir o desemprego e não tem como finalidade proteger o emprego.

A lei trata especificamente em seu artigo 20 das infrações contra a ordem econômica; no seu artigo 54 dos atos de concentração (truste), quer horizontal, quer vertical, onde a preocupação legislativa e dos construtores do direito foi com a eficiência, com o aumento da produtividade, com a melhoria da qualidade dos bens ou serviços e com o desenvolvimento tecnológico ou econômico.

O bem protegido por esta Lei é a manutenção de um mercado competitivo para que os preços dos bens e serviços permaneçam próximos ao ponto de equilíbrio entre a oferta e a demanda, pois em mercados dotados de oligopólios ou monopólios, os preços

afastam-se desse equilíbrio, ocasionando uma transferência indevida de riqueza do consumidor ao fornecedor.

Para que se mantivesse a garantia de um mercado competitivo, a Lei 8.884/94 concedeu ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) funções repressivas e preventivas.

A expressão em comento também é muito ouvida, principalmente, logo após eleições, pois o parágrafo 10 do artigo 14 da Constituição Federal é claro ao expressar que "o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude".

A condenação definitiva de um político por abuso do poder econômico ou político gera a inelegibilidade para qualquer cargo eletivo por três anos, contados do término da legislatura, dentro da qual era exercido o mandato, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90."

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder, acesso em 02.01.09)

4 - ABUSO DE PODER NO MERCADO ECONOMICO

"O combate ao abuso de mercado na União Européia: presente e futuro

No dia 09 de janeiro de 2009, o Curso de Especialização em Direito Penal Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promoverá Conferência sobre o tema: "O COMBATE AO ABUSO DE MERCADO NA UNIÃO EUROPEIA: PRESENTE E FUTURO", a ser proferida pelo Dr. Carlos Tavares, Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O evento terá lugar na Sala 8 dos Gerais da Faculdade de Direito de Coimbra, às 17h."

(Fonte: http://www.iiede.org.br/agenda_det.php?id=73, acesso em 09.01.2009)

5- LEI REPRIME ABUSODE PODER ECONOMICO

(...) "JOSÉ AFONSO DA SILVA argumenta que "A livre concorrência está configurada no art. 170, IV, como um dos princípios da ordem econômica. Ele é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Os dois dispositivos se complementam no mesmo objetivo. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente, proteger a livre concorrência contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista. A Constituição reconhece a existência do poder econômico. Este não é, pois, condenado pelo regime constitucional. Não raro esse poder econômico é exercido de maneira antissocial. Cabe, então, ao Estado coibir este abuso." (7) (...)

Trecho recortado do artigo intitulado: "A Constituição, o princípio da livre concorrência e o sistema de mercado dual ou misto", de autoria de *Marco Aurélio Paganella*.

6 - ABUSO DE PODER E A CONCORRÊNCIA DESLEAL

(...) "Por agora fique registrada a noção de que o abuso do poder econômico é o ato praticado de modo a impedir que os concorrentes participem da competição. O

resultado do ato é, portanto, tirá-los do mercado ou evitar que eles entrem no mercado."
[03 (...)]

Mais adiante “ (...)O artigo 20 da Lei n.º 8.884/90 prescreve:

"Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; IV - exercer de forma abusiva posição dominante." (...)

Trechos extraídos do artigo intitulado: O ACORDO DE LENIÊNCIA E SEUS REFLEXOS NO DIREITO PENAL (Elaborado Em 01.2007).

Informações bibliográficas:

SANTOS, André Maciel Vargas dos. O acordo de leniência e seus reflexos no direito penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1502, 12 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10270>>. Acesso em: 11 jan. 2009.

(Fonte: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10270>, acesso em: 11 jan. 2009)

7 – QUAL A DIFERENÇA ENTRE O ABUSO DE PODER E O ABUSO DE AUTORIDADE?

Autora Ariane Fucci Wady (09/06/2008-13:49)

“O Abuso de Autoridade é crime e abrange as condutas abusivas de poder, conforme a explicação abaixo.

O abuso de poder é gênero do qual surgem o excesso de poder ou o desvio de poder ou de finalidade.

Assim, o abuso de poder pode se manifestar como o excesso de poder, caso em que o agente público atua além de sua competência legal, como pode se manifestar pelo desvio de poder, em que o agente público atua contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade pública.

Tratam-se, pois, de formas arbitrárias de agir do agente público no âmbito administrativo, em que está adstrito ao que determina a lei (princípio da estrita legalidade).

No caso do abuso de autoridade, temos a tipificação daquelas condutas abusivas de poder como crimes (lei 4898/65) podendo-se dizer que o abuso de autoridade é o abuso de poder analisado sob as normas penais.

Mais ainda, o abuso de autoridade abrange o abuso de poder, conforme se pode vislumbrar pelo disposto no art. 4º, "a", lei 4898/65, utilizando os conceitos administrativos para tipificar condutas contrárias à lei no âmbito penal e disciplinar.

Portanto, podemos dizer que, além do abuso de poder ser infração administrativa, também é utilizado no âmbito penal para caracterizar algumas condutas de abuso de autoridade, sendo que, essas são muito mais amplas do que o simples abuso de poder (excesso ou desvio de poder), eis que abarcam outras condutas ilegais do agente público, o que nos leva a concluir que o abuso de autoridade abrange o abuso de poder que, por sua vez, se desdobra em excesso e desvio de poder ou de finalidade.”

Artigo: Qual A Diferença Entre O Abuso De Poder E O Abuso De Autoridade? Ariane Fucci Wady -DE 28/09/2008

(Fonte: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080609134452557, acesso em 09.01.09)

8 – OFENSAS CONTRA OS DIREITOS HUMANOS: “ABUSO DE PODER E DE AUTORIDADE”

AUTOR: Cândido Furtado Maia Neto (*)

“As ofensas contra os Direitos Humanos são praticadas pelo Estado, por seus servidores e não pelos cidadãos, como pensam alguns. São crimes em regra cometidos em concursus de agentes, concursus facultativus, em concursus necessarius, uma espécie de delinquência premeditada, simultânea e de grande alcance quanto aos ideais e objetivos dos criminosos. Trata-se de delito de função e de crime de responsabilidade por tomarem parte funcionários e autoridades públicas, onde a responsabilidade penal e as colheitas das provas são sempre difíceis - materialidade e autoria -, porque ditos delinquentes são os primeiros a destruí-las ou a descaracterizá-las, pelo tráfico ilícito de influências e do uso de comando político ou do poder hierárquico.” (....) continua...

(...) “Assembléia-Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Princípios Básicos Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (ONU/1985). Entende-se por vítimas de abuso de poder qualquer pessoa que sofra prejuízos à sua integridade física ou mental, sofrimento de ordem moral, uma perda material ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões que violam normas internacionais em matéria de direitos do homem.

No ordenamento jurídico, a Lei n.º 4.898/65, regula o direito de representação, a qualquer do povo, por meio de petição para responsabilizar administrativamente, civilmente e penalmente os casos de abuso de autoridade; qualquer ato contra”. (continua...)

(...) “Os crimes de abuso de poder devem ser processados e julgados pela Justiça comum nos moldes do código de processo penal. A sanção cominada aos crimes de abuso de poder e de autoridade deve equiparar-se a dos ilícitos mais graves ou da mesma gravidade, nos limites e espécie de penas autorizadas no código penal e Carta Magna princípio nula poena nullum crimine. O conteúdo dos dispositivos constitucionais e da Emenda n.º 45/2004, sobre os instrumentos internacionais e princípios prevalentes, devem ser observados enquanto não reformulada a Lei n.º 4.898/65, tendo como base às garantias individuais e coletivas fundamentais da cidadania, os Direitos e Deveres Humanos dos processados e das vítimas de abuso de poder. Enquanto isso - pela inércia do legislativo - o remédio heróico constitucional da cidadania é o mandado de injunção (inc. LXXI, art. 5.º CF/88).”

ARTIGO: “OFENSAS CONTRA OS DIREITOS HUMANOS: ABUSO DE PODER E DE AUTORIDADE”

SOBRE O AUTOR: Cândido Furtado Maia Neto é professor pesquisador e de pós-graduação (especialização e mestrado). Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi). Pós doutor em Direito. Mestre em Ciências Penais e Criminológicas. Expert em Direitos Humanos (consultor internacional das Nações Unidas Missão Minugua 1995-96). Promotor de Justiça de Foz do Iguaçu-PR. Do Movimento Nacional Ministério Público Democrático (MPD). Secretário de Justiça e Segurança Pública do Ministério da Justiça (1989/90). Assessor do procurador-geral de Justiça do Estado do Paraná, na área criminal (1992/93). Membro da Association Internacionale de Droit Pénal (Aidp). Autor de vários trabalhos jurídicos publicados no Brasil e no exterior.

(Fonte: <http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/324538/>, acesso em 04.01.09)

9 – REFLEXÕES SOBRE ABUSO DO PODER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

IN [BDJur no STJ](#) > [BIBLIOTECA DIGITAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BDJur](#) > [Doutrina](#) > [Produção Intelectual dos Ministros do STJ](#) >

Por favor, utilize este identificador para referenciar ou citar este registro: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/432>

Título: Reflexões sobre abuso do poder no ordenamento jurídico brasileiro

Autores: [Delgado, José Augusto](#)

Data de Publicação: 31-Mai-2005

URL: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/432>

Palavras-chave: Abuso de poder

Constituição Federal, Brasil (1988)

Legislação

Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

Supremo Tribunal Federal

“Resumo: Propõe reflexões sobre tema do abuso de poder no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da verificação dos excessos que estão sendo praticados por agentes políticos e administrativos no exercício das suas competências e atribuições, que caracterizam atentados à normalidade jurídica, pela violação aos direitos fundamentais da cidadania. Inicialmente apresenta o conceito de abuso de poder e os requisitos necessários para a sua configuração que a doutrina tem buscado assentar. Também mostra como a Constituição Federal cuidou do abuso de poder em seus dispositivos. No campo infraconstitucional, destaca as leis que tratam diretamente da prática do abuso contra os direitos e garantias fundamentais do cidadão, quer o praticado pelo Poder Público, quer o praticado pelo particular. Ao mesmo tempo, lembra a declaração aprovada pelas organizações dedicadas ao culto dos direitos humanos em assembléia geral de Congresso, em que se estabelecem os princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de Poder. Por fim, aponta a questão do abuso de poder na visão de alguns estudiosos do direito, na doutrina administrativa contemporânea e nas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.”

Aparece na Coleção: [Produção Intelectual dos Ministros do STJ](#)”

Arquivos deste Item: [Reflexões sobre Abuso do Poder.pdf](#) 221,37 kB Adobe PDF.

(Fonte: <http://bdjur.stj.gov.br/jspui/handle/2011/432>, acesso em 04.01.09)

10 - O ABUSO DE PODER E AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

Autor: Amadeu dos Anjos Vidonho Júnior (advogado em Belém (PA), especialista em Direito pela Estácio de Sá - UNESA/RJ, mestrando em Direito pela UFPA, professor da Universidade da Amazônia (UNAMA), associado ao Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática /IBDI)

Artigo: O ABUSO DE PODER E AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO(Elaborado em 03.2002)

(Fonte: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2852>, acesso em 09.01.09)

11 - O PODER POLITICO E AS MULHERES

As mulheres brasileiras no início do século 21 - artigo de Gustavo Venturi e Marisol Recamán faz parte do Relatório Direitos Humanos no Brasil 2005

em 20/12/2005

CONTINUAÇÃO DE TRECHO ANTERIOR

(...) “O mundo do poder político, mesmo o das artes e do conhecimento, são pouco citados como espaços concretos de ação feminina, ainda distantes da realidade da maioria das mulheres no Brasil, ainda que os dados indiquem disposição em conquistá-los. A concentração de obrigações e responsabilidades no mundo privado, repostas a cada dia, certamente dificulta a que se aventurem por outros caminhos públicos, que exigem dedicação e experiência. Para que as mulheres possam exercer sua cidadania com igualdade de condições, portanto, ainda há muito que percorrer e romper.

Ao perseguirem sua autonomia, o respeito a sua dignidade e a sua integridade física; ao tentar rearticular os espaços privado e público em outros termos, transformando o primeiro e ampliando sua inserção no outro; em suma, ao reivindicarem o fim da opressão de gênero, sendo esta tão onipresente, certamente as mulheres apontam não só para uma sociedade em que elas possam viver melhor, mas para um Brasil potencialmente menos injusto no conjunto de suas relações sociais. Quanto aos homens, sobretudo como majoritariamente responsáveis pela maioria das instituições sociais, podem optar pelo *status quo* ou contribuir para acelerar essas mudanças.

O que os dados sugerem é que não conseguirão resistir às transformações nas relações de gênero que as mulheres brasileiras provavelmente conquistarão muito antes de acabar o século que se inicia.” (...)

Conheça a pesquisa "**A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado**", realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo.

Autores: **Gustavo Venturi** é Mestre em Sociologia e doutor em Ciência Política pela USP. Diretor da Criterium Consultoria - Avaliação de Políticas Públicas e coordenador do Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo.

** *Marisol Recamán é Socióloga, formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Diretora da Criterium Consultoria - Avaliação de Políticas Públicas e coordenadora-assistente do Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo.*

(Fonte: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storvid=700>, acesso em 02.01.09)

12- A VIOLÊNCIA REPRESENTA UM ABUSO DE PODER

“**Violência** - é uma forma (inadequada) de resolver um conflito, representando um abuso de poder. “É a lei do mais forte sobre o mais fraco”. Tem como conseqüências: potencializar o medo, a insegurança e a revolta; levar a uma redução da auto-estima e da capacidade produtiva; levar à depressão e ao isolamento; diminuir os sistemas de defesa, gerando as chamadas “doenças psicossomáticas”.

Violência contra a mulher - é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico, bem como perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Violência de gênero - violência que sofrem as mulheres, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Violência institucional - tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

Violência moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

Violência patrimonial - ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outras pessoas por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. Consta ainda do Código Penal Brasileiro: a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, a sedução, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.”

Fontes: Rede Feminista de Saúde, Dossiê Violência Contra a Mulher, 2001; Unifem/Instituto Patrícia Galvão, Não-Violência à Mulher - Um assunto que não pode esperar, 2004; Rede Mulher de Educação, Negócio de Mulher, 2003.

(Fonte:

http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=606&catid=20%3A%3Asobre-a-violencia-contr-a-mulher&Itemid=2, acesso em 09.01.09)

13 - VIOLENCIA PSICOLÓGICA - BULLYING

“**Bullying**^[1] é um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (*bully* ou "valentão") ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo (ou grupo de indivíduos) incapaz(es) de se defender.

Também existem as vítimas/agressoras, ou autores/alvos, que em determinados momentos cometem agressões, porém também são vítimas de *bullying* pela turma.

Caracterização do *bullying*

No uso coloquial entre falantes de língua inglesa, *bullying* é frequentemente usado para descrever uma forma de assédio interpretado por alguém que está, de alguma forma, em condições de exercer o seu poder sobre alguém ou sobre um grupo mais fraco.

O cientista norueguês Dan Owelus define *bullying* em três termos essenciais:^[2]

1. o comportamento é agressivo e negativo;
2. o comportamento é executado repetidamente;
3. o comportamento ocorre num relacionamento onde há um desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

O *bullying* divide-se em duas categorias:^[1]

1. *bullying* direto;
2. *bullying* indireto, também conhecido como *agressão social*.

O *bullying* *direto* é a forma mais comum entre os agressores (*bullies*) masculinos.

A *agressão social* ou *bullying* *indireto* é a forma mais comum em *bullies* do sexo feminino e crianças pequenas, e é caracterizada por forçar a vítima ao isolamento social. Este isolamento é obtido através de uma vasta variedade de técnicas, que incluem:

- espalhar comentários;
- recusa em se socializar com a vítima;
- intimidar outras pessoas que desejam se socializar com a vítima;
- criticar o modo de vestir ou outros aspectos socialmente significativos (incluindo a etnia da vítima, religião, incapacidades etc).

O *bullying* pode ocorrer em situações envolvendo a escola ou faculdade/universidade, o local de trabalho, os vizinhos e até mesmo países.

Qualquer que seja a situação, a estrutura de poder é tipicamente evidente entre o agressor (*bully*) e a vítima. Para aqueles fora do relacionamento, parece que o poder do agressor depende somente da percepção da vítima, que parece estar a mais intimidada para oferecer alguma resistência. Todavia, a vítima geralmente tem motivos para temer o agressor, devido às ameaças ou concretizações de violência física/sexual, ou perda dos meios de subsistência.

Características dos *bullies*

Pesquisas^[3] indicam que adultos agressores têm personalidades autoritárias, combinadas com uma forte necessidade de controlar ou dominar. Também tem sido sugerido^[4] que um déficit em habilidades sociais e um ponto de vista preconceituoso sobre subordinados podem ser fatores de risco em particular.

Estudos adicionais^[5] têm mostrado que enquanto inveja e ressentimento podem ser motivos para a prática do *bullying*, ao contrário da crença popular, há pouca evidência que sugira que os *bullies* sofram de qualquer déficit de auto-estima.^[6]

Outros pesquisadores também identificaram a rapidez em se enraivecer e usar a força, em acréscimo a comportamentos agressivos, o ato de encarar as ações de outros como hostis, a preocupação com a auto-imagem e o empenho em ações obsessivas ou rígidas.^[7]

É freqüentemente sugerido que os comportamentos agressivos têm sua origem na infância:

"Se o comportamento agressivo não é desafiado na infância, há o risco de que ele se torne habitual. Realmente, há evidência documental que indica que a prática do *bullying* durante a infância põe a criança em risco de comportamento criminoso e violência doméstica na idade adulta."^[8]

O *bullying* não envolve necessariamente criminalidade ou violência. Por exemplo, o *bullying* freqüentemente funciona através de abuso psicológico ou verbal.

Tipos de *bullying*

Os *bullies* usam principalmente uma combinação de intimidação e humilhação para atormentar os outros. Abaixo, alguns exemplos das técnicas de *bullying*:

- Insultar a vítima; acusar sistematicamente a vítima de não servir para nada.
- Ataques físicos repetidos contra uma pessoa, seja contra o corpo dela ou propriedade.
- Interferir com a propriedade pessoal de uma pessoa, livros ou material escolar, roupas, etc, danificando-os.
- Espalhar rumores negativos sobre a vítima.
- depreciar a vítima sem qualquer motivo.
- Fazer com que a vítima faça o que ela não quer, ameaçando a vítima para seguir as ordens.
- Colocar a vítima em situação problemática com alguém (geralmente, uma autoridade), ou conseguir uma ação disciplinar contra a vítima, por algo que ela não cometeu ou que foi exagerado pelo *bully*.
- Fazer comentários depreciativos sobre a família de uma pessoa (particularmente a mãe), sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade ou qualquer outra inferioridade depreendida da qual o *bully* tenha tomado ciência.
- Isolamento social da vítima.
- Usar as tecnologias de informação para praticar o *cyberbullying* (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos etc).
- Chantagem.
- Expressões ameaçadoras.
- Grafitagem depreciativa.
- Usar de sarcasmo evidente para se passar por amigo (para alguém de fora) enquanto assegura o controle e a posição em relação à vítima (isto ocorre com freqüência logo após o *bully* avaliar que a pessoa é uma "vítima perfeita").

Locais de *bullying*

O *bullying* pode acontecer em qualquer contexto no qual seres humanos interajam, tais como escolas, universidades, famílias, entre vizinhos e em locais de trabalho.

Escolas

Em escolas, o *bullying* geralmente ocorre em áreas com supervisão adulta mínima ou inexistente. Ele pode acontecer em praticamente qualquer parte, dentro ou fora do prédio da escola.

Um caso extremo de *bullying* no pátio da escola foi o de um aluno do oitavo ano chamado Curtis Taylor, numa escola secundária em Iowa, Estados Unidos, que foi vítima de *bullying* contínuo por três anos, o que incluía alcunhas jocosas, ser espancado num vestiário, ter a camisa suja com leite achocolatado e os pertences vandalizados. Tudo isso acabou por o levar ao suicídio em 21 de Março de 1993. Alguns especialistas em "bullies" denominaram essa reação extrema de "bullycídio".(>>>) continua...

(...) “Como resultado destas tendências, escolas em muitos países passaram a desencorajar fortemente a prática do *bullying*, com programas projetados para promover a cooperação entre os estudantes, bem como o treinamento de alunos como moderadores para intervir na resolução de disputas, configurando uma forma de suporte por parte dos pares.

Dado que a cobertura da mídia tem exposto o quão disseminada é a prática do *bullying*, os júris estão agora mais inclinados do que nunca a simpatizar com as vítimas. Em anos recentes, muitas vítimas têm movido ações judiciais diretamente contra os agressores por "imposição intencional de sofrimento emocional", e incluindo suas escolas como acusadas, sob o princípio da responsabilidade conjunta. Vítimas norte-americanas e suas famílias têm outros recursos legais, tais como processar uma escola ou professor por falta de supervisão adequada, violação dos direitos civis, discriminação racial ou de gênero ou assédio moral.

O *bullying* nas escolas (ou em outras instituições superiores de ensino) pode também assumir, por exemplo, a forma de avaliações abaixo da média, não retorno das tarefas escolares, segregação de estudantes competentes por professores incompetentes ou não-atuantes, para proteger a reputação de uma instituição de ensino. Isto é feito para que seus programas e códigos internos de conduta nunca sejam questionados, e que os pais (que geralmente pagam as taxas), sejam levados a acreditar que seus filhos são incapazes de lidar com o curso. Tipicamente, estas atitudes servem para criar a política não-escrita de "se você é estúpido, não merece ter respostas; se você não é bom, nós não te queremos aqui". Frequentemente, tais instituições (geralmente em países asiáticos) operam um programa de franquia com instituições estrangeiras (quase sempre ocidentais), com uma cláusula de que os parceiros estrangeiros não opinam quanto a avaliação local ou códigos de conduta do pessoal no local contratante. Isto serve para criar uma classe de *tolos educados*, pessoas com títulos acadêmicos que não aprenderam a adaptar-se a situações e a criar soluções fazendo as perguntas certas e resolvendo problemas.

Local de trabalho

O *bullying* em locais de trabalho (algumas vezes chamado de "Bullying Adulto") é descrito pelo Congresso Sindical do Reino Unido^[9] como:

"Um problema sério que muito frequentemente as pessoas pensam que seja apenas um problema ocasional entre indivíduos. Mas o *bullying* é mais do que um ataque ocasional de raiva ou briga. É uma intimidação regular e persistente que solapa a integridade e confiança da vítima do *bully*. E é frequentemente aceita ou mesmo encorajada como parte da cultura da organização".
(...) continua

(Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bullying>, acesso em 02.01.09)

14 - ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO – VIOLENCIA ECONOMICA E PSICOLOGICA

Assédio moral

“O assédio moral no ambiente de trabalho é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Este tipo de assédio é mais comum em relações hierárquicas autoritárias e desiguais, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um ou mais subordinados, desestabilizando a vítima em relação ao ambiente de trabalho e à organização.

Coerção

A coerção é o ato de induzir, pressionar ou compelir alguém a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça. Uma forma comumente usada para motivação de pessoas ou equipes é a coerção, já que evitar a dor ou outras conseqüências negativas tem um efeito imediato sobre suas vítimas.

Quando tal coerção é permanente, é considerada escravidão. Embora a coerção seja considerada moralmente repreensível em muitas filosofias, ela é largamente praticada em prisioneiros ou na forma de convocação militar. Críticos do capitalismo moderno acusam que sem redes de proteção social, a "escravidão salarial" é inevitável. Coerções de sucesso são prioritárias sobre outros tipos de motivação.

Assédio sexual

Placa numa plataforma em Tóquio, permitindo apenas mulheres, para evitar assédio sexual no trem. O assédio sexual é um tipo de coerção de caráter sexual praticada por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado, normalmente em local de trabalho ou ambiente acadêmico. O assédio sexual caracteriza-se por alguma ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o subordinado, com fundamento em sexismo.

Exemplos clássicos são as condições impostas para uma promoção que envolvam favores sexuais, ou a ameaça de demissão caso o empregado recuse o flerte do superior.

O assédio sexual também pode ocorrer fora do ambiente de trabalho, em situações em que a vítima pode ser constrangida publicamente com gestos ou palavras, ou ainda impedida de reagir por se encontrar impossibilitada de deixar o local, como no caso dos transportes coletivos lotados.

Outra forma de assédio sexual é o ato de seduzir ou induzir a vítima a práticas sexuais não consensuais quando esta encontra-se sob efeito de alguma substância que altere seu auto-controle, como o álcool por exemplo. Quando o assédio chega às vias de fato, nestas circunstâncias, caracteriza-se o abuso sexual ou a violação.”

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder, acesso em 02.01.09)